

Lauro Pedro dos Santos Neto	Vara dos Executivos Fiscais da Comarca de Jaboatão dos Guararapes; Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Jaboatão dos Guararapes
Carlos Fernando Carneiro Valença Filho	3ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes
João Ricardo da Silva Neto	Vara Criminal de Moreno
Ana Carolina Avellar Diniz	1ª Vara Cível e Diretoria do Foro da Comarca de Moreno

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

**ATO Nº 1086, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Ementa:** Prorrogação "ad referendum" do Tribunal Pleno do prazo de atuação da Câmara Extraordinária Criminal instituída pela Resolução nº 448, de 23/02/2021 (DJe de 24/02/2021).

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS,**

**Considerando** a instituição da Câmara Extraordinária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco por meio da Resolução TJPE 448, de 23/02/2021, publicada no DJe de 24/02/2021;

**Considerando** a solicitação do Excelentíssimo Desembargador Fausto de Castro Campos, Presidente da Câmara Extraordinária Criminal, requerendo a prorrogação do prazo de funcionamento da Câmara Extraordinária Criminal em razão de existirem 733 (setecentos e trinta e três) processos pendentes de julgamento da Meta 2;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** P rorrogar "ad referendum" do Tribunal Pleno, por mais 120 (cento e vinte) dias, a Câmara Extraordinária Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para julgamento dos processos pendentes de julgamento.

**Art. 2º** Este ato terá seus efeitos a partir de 01/12/2021.

Publique-se e cumpra-se.

**Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**  
**Presidente**

**ATO CONJUNTO Nº 47, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Ementa:** Dispõe sobre a prorrogação do Plano de Reestruturação da Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais nas Comarcas de Paulista, Olinda e Camaragibe e Cabo de Santo Agostinho.

O Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS** e, e o Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a taxa de congestionamento integra, na categoria litigiosidade, o rol dos indicadores mensurados pelo Sistema de Estatística do Poder Judiciário, instituído pela Resolução CNJ nº 4/2005 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 76/2009;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça, no sentido de que os Tribunais implementem o Plano de Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais Desenvolvido por aquele órgão correicional;

**CONSIDERANDO** que a implantação da Estratégia Diferenciada para Execuções Fiscais é iniciativa do Plano Estratégico do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para o período 2016-2022, publicado por meio da Resolução nº 384, de 17 de maio de 2016;

**CONSIDERANDO** os expressivos resultados obtidos pela Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais no Relatório Justiça em número 2021, após adoção de estratégias para arquivamento de mais de 600 mil processos em 2020, que impactaram de forma significativa os dados de produtividade de servidores e de magistrados(das) para além de alcançar a menor taxa de congestionamento da série histórica do TJPE;

**CONSIDERANDO** que o TJPE ficou com taxa de congestionamento de 56% em execuções e de 72% no processo de conhecimento em 2020 (Relatório Justiça em Números 2021, pág. 174, figura 117), ficando com a **segunda menor** taxa de congestionamento em execução dentre todos os Tribunais de Justiça do país e a **menor da série histórica do Tribunal de Justiça Pernambucano**, saindo na segunda pior colocação para a segunda melhor do país e a melhor dentre os tribunais de médio porte.

**CONSIDERANDO** que os índices de produtividade(números de processos arquivados por magistrados(das) ou por servidores) nas fases de conhecimento durante toda a série histórica tem quantitativo de processos baixados superior ao da fase de execução, salvo os resultados apurados por 04 (quatro) Tribunais que apresentaram situação inversa (com maior produtividade de servidores na execução), dentre eles destacando-se o TJPE (Relatório Justiça em Números figura 128 da página 183)

**CONSIDERANDO** que o tribunal de Justiça de Pernambuco teve uma produtividade de magistrados da fase de execução na ordem de 1.423 e de conhecimento na ordem de 610, ou seja mais do que o dobro, elevando-o ao primeiro lugar dentre os de médio porte e o segundo maior do país na fase de execução. (Relatório Justiça em números página 184, figura 125)

**CONSIDERANDO** que em 2019 o TJPE amargava a segunda maior taxa de congestionamento do país e o executivos fiscais apresentavam mais de 50% de todos os processos em tramitação no primeiro grau de jurisdição e, em 2020, após iniciado o trabalho em unidade estratégicas, o percentual passou a ser de 35,69 % ;

**CONSIDERANDO** também que em 2020 do acervo total de 1.316.345 em tramitação no primeiro grau de jurisdição apenas 469.902 são de execução fiscal (dados extraídos e fornecidos pela Coplan até setembro de 2021), de forma que atualmente os processos de conhecimento representam a maior quantidade numa inversão histórica nesta proporção;

**CONSIDERANDO** aindaque **neste ano de 2021** por meio da Portaria 29/2019 e da Instrução Normativas Conjunta de nºs 06/2021, as Varas de Fazenda Pública e de Execução Fiscais das Comarcas de Olinda, Paulista e Jaboatão dos Guararapes arquivaram 189.915 processos e juntamente com as demais unidades em Governança providenciaram, até setembro de 2021, o arquivamento de **247 mil processos**;

**CONSIDERANDO** a inclusão da Vara de Fazenda Pública da Comarca do Cabo de Santo Agostinho no Plano de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais a partir de julho de 2021 consoante determinado no Ato TJPE nº 637, de 26 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** finalmente a necessidade de dar continuidade aos relevantes e expressivos resultados alcançados e aos investimentos na continuidade das ações da Governança Diferenciada das Execuções Fiscais nas Comarcas de Olinda, Paulista e Camaragibe;

#### **RESOLVEM:**

Art.1º Prorrogar até 31/12/2022, os trabalhos da Força Tarefa Especial, restabelecido pelo Ato Conjunto TJPE nº 10/2020 (DJe 05/05/2020), já prorrogado pelo Ato Conjunto TJPE nº 43 e alterado pelo Ato TJPE nº 935, ambos publicados no Dje em 23.12.2020 e pelo Ato TJPE nº 637 de 26 de julho de 2021, estendendo também as designações dos Juizes auxiliares para os fins de saneamento cartorário e agilização processual das ações de execução fiscal e feitos conexos.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º/01/2022.

Recife, 30 de novembro de 2021.

Des. **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**

Presidente do TJPE

Des. **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**